



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 345 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Denomina nome do GINÁSIO DE ESPORTES do Povoado de Serraria de JAILTON TENETE GOMES “JAILTÃO”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de o nome do GINÁSIO DE ESPORTES do Povoado de Serraria de JAILTON TENETE GOMES “JAILTÃO”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, em 09 de maio de 2022.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 346 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação no Município de Salgadinho – PB do Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias N.º 2.979, de 12 de novembro de 2019 e N.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde, equipe multiprofissional e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

Art. 5º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde; 15% (quinze por cento) para custeio de ações de Educação Permanente em Saúde para os

profissionais da atenção primária à saúde; 60% (sessenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde e equipe de apoio, que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 6º Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais da APS cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família a qual pertença, e seu percentual do valor Individual Máximo de Pagamento que será recebido, conforme anexo I desta Lei.

§ 3º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:

I – Atingindo abaixo de 60% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II – Atingindo entre 60% e 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

III – Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 4º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS.

§ 5º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: enfermeiros, médicos, odontólogos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde.

§ 6º Farão jus ao incentivo financeiro os profissionais de apoio da equipe multiprofissional que estiverem regularmente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES e conforme avaliação de desempenho no SISAB/ E-Sus.

Art. 7º Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional de coordenação e apoio institucional, será de acordo com as Faixas de Desempenho das Equipes de Saúde da Família do município, e o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional que será pago, conforme descritos no anexo I desta Lei.

§ 3º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da Coordenação e Apoio Institucional da atenção primária à saúde: Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Saúde da Mulher, Coordenação do Programa Saúde na Escola, Coordenação do Núcleo de Apoio à Estratégia Saúde da Família, Coordenador de vigilância epidemiológica-Imunização.

Art. 8º Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 10 O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado aos 25% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal

Art. 11 O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12 Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o Poder Executivo Municipal responsável pela regulamentação da mesma, através de decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de janeiro de 2021.

Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, em 09 de maio de 2022.

Marcos Antônio Alves

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

Percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e Saúde Bucal (EAB/SB):

Servidores de Nível Superior, que objetivamente desenvolveram suas atividades nas equipes de saúde da família, nas equipes de saúde bucal	35%
Comunitários de Saúde que efetivamente acompanham equipes próprias e desenvolvam suas atividades na Atenção Primária de Saúde	30%
Servidores de nível técnico profissionalizante que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Atenção Primária e nas Equipes de Saúde Bucal	15%
Equipe Multiprofissional	10%
Coordenação de Atenção Primária e Epidemiológica (Imunização)	10%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

Percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e Saúde Bucal (EAB/SB):

Servidores de Nível Superior, que objetivamente desenvolveram suas atividades nas equipes de saúde da família, nas equipes de saúde bucal.	40%
Comunitários de Saúde que efetivamente acompanham equipes próprias e desenvolvam suas atividades na Atenção Primária de saúde	35%
Servidores de nível técnico profissionalizante que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Atenção Primária e nas Equipes de Saúde Bucal	18%
Coordenação de Atenção Primária e Epidemiológica (Imunização)	7%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 347 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho-PB, o imóvel que menciona, localizado neste, com destinação de uso para construção de uma creche na Comunidade de São José da Batalha e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, Área de terras medindo 1.200,00m² (Um mil e duzentos metros quadrados), encravado em uma área maior e rural denominada Distrito de São José da Batalha, localizada na Zona Rural do Município de Salgadinho - PB, pertencente ao patrimônio da PARÓQUIA DA VIRGEM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, conforme Certidão de Registro expedida no Serviço Notarial e Registral da Comarca de PATOS – PB, registro sob o nº 6.209, Livro 3K, às FOLHAS 32, datado de 21/10/1944, no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Patos – PB, e devidamente atualizado por meio de levantamento topográfico realizado pelo engenheiro João Rafael Maciel Campos – CREA 161456798-0, que se encontra anexo a esta Lei, com a seguinte descrição: P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas -7°4'36,167" S e -36°50'15,926" W; deste segue confrontando AO NORTE com Terrenos do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, com azimute de 163°53'47" por uma distância de 30,00m até o vértice P02, de coordenadas -7°4'37,104" S e -36°50'15,650" W; deste segue confrontando AO LESTE com Terrenos do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, com azimute de 253°53'47" por uma distância de 40,00m até o vértice P03, de coordenadas -7°4'37,471" S e -36°50'16,900" W; deste segue confrontando AO SUL com Terrenos do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, com azimute de 343°53'47" por uma distância de 30,00m até o vértice P04, de coordenadas -7°4'36,534" S e -36°50'17,176" W; deste segue confrontando AOOESTE com Terrenos do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, com azimute 73°53'47" por uma distância de 40,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 140,00 m.

Parágrafo Único – O Imóvel foi avaliado em R\$ 11.748,00 (onze mil, setecentos e quarenta e oito reais), conforme laudo de avaliação anexo a este decreto.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Salgadinho, com objetivo de construção de UMA CRECHE no Distrito de São José da Batalha.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Salgadinho- PB.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho– PB, 09 de maio de 2022.

Marcos Antônio Alves

Marcos Antônio Gomes Alves
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br